



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA -PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 535/2008

Em 29 de abril de 2008.

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º, 2º, 3º e 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 528/2007, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da **LEI Nº 528/2007**, de 31 de dezembro de 2007, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Santa Helena para com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena, no valor de R\$ 230.829,31 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 173.501,80 (cento e setenta e três mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos), referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004 e R\$ 57.327,51 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e um centavos), referente ao período compreendido entre 2005 e 2006, valor já devidamente atualizado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007. “

“Art. 2º. A presente dívida refere-se a diferenças apuradas em auditoria efetuada no período de janeiro de 2001 a julho de 2007, por auditor do Ministério da Previdência, tendo como valor original R\$ 128.561,08 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), sendo R\$ 79.525,26 (setenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004 e R\$ 49.035,82 (quarenta e nove mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente ao período compreendido entre 2005 e 2006.”

“Art. 3º. O Município pagará o valor constante no art. 1º, em 240 (duzentos e quarenta parcelas) mensais e sucessivas referentes ao período de janeiro de

2001 a dezembro de 2004 e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente ao período de 2005 e 2006.”

“**Art. 4º.** As parcelas de nºs 01 até a nº 060, serão no valor de R\$ 1.679,92 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), e as parcelas de nºs 061 até nºs 240, serão no valor de R\$ 724,46 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).”

“**§ 1º.** A primeira parcela, no valor de R\$ 1.679,92 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), será paga em 30/04/2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, acrescidas da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês.”

“**§ 2º.** O Município firmará com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena, Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme dispõe o artigo 32 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, EM 29 DE ABRIL DE 2008.


ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB
CNPJ: 08.764.284/0001-02

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O Município de Santa Helena, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gonçalo José Vitoriano, 236, inscrito no CNPJ sob o nº 08.764.284/0001-02, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, portador do CPF nº 009.388.234-34 e do RG nº 79.098 - SSP/PB, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena - PB e o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº 02.575.346/0001-43, situado a Rua Gonçalo José Vitoriano, 236, CEP: 58.925-000, Bairro - Centro, neste município, neste ato representado pela Sta. AUGUSTA EUGENIA SILVA BEZERRA, Presidenta, portadora do CPF nº 058.958.414-65, e do RG nº 3039875 – SSP/PB, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal nº 528/2007, de 31 de dezembro de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- I. O IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Santa Helena da quantia R\$ 230.829,31 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), valor atualizado, correspondente a: R\$ 165.179,94 (cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004), **contribuições previdenciárias** (devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, e R\$ 66.018,83 (sessenta e seis mil, dezoito reais e oitenta e três centavos) **valor excedente de despesas administrativas** (devidas pelo município, em virtude das despesas administrativas excederem os 2% previsto na Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, as importâncias acima declaradas, discriminadas nas planilhas em anexo, que deste instrumento fazem parte integrante.
- II. Pelo presente instrumento a Prefeitura de Santa Helena, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.
- III. A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB
CNPJ: 08.764.284/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Santa Helena com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena, referente aos períodos de: 02/2001 a dezembro de 13/2002; 12/2003; 12 e 13/2004; 12/2005 e 12/2006, conforme planilhas em anexo, as quais discriminam o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

a) Parte Patronal – Período 02/2001 a 13/2004

Comp.	Vlr. Devido (RS)	Vlr. Repassado (RS)	Total a Repassar (RS)	Índice de Correção (INPC)	Valor Corrigido (RS)	Juros (6%) a.a	Valor dos Juros (RS)	Total em Parcelamento (RS)
fev/01	6.293,05	5.822,40	470,65	1,776289	836,01	41,50	346,94	1.182,95
Mar/01	6.246,36	0,00	6.246,36	1,770270	11.057,74	41,00	4.533,67	15.591,42
abr/01	7.136,93	0,00	7.136,93	1,756220	12.534,02	40,50	5.076,28	17.610,30
Mai/01	7.009,96	0,00	7.009,96	1,736596	12.173,47	40,00	4.869,39	17.042,86
jun/01	7.321,11	0,00	7.321,11	1,728989	12.658,12	39,50	4.999,96	17.658,07
jul/01	7.194,82	0,00	7.194,82	1,704109	12.260,76	39,00	4.781,70	17.042,45
Ago/01	6.327,18	0,00	6.327,18	1,676942	10.610,32	38,50	4.084,97	14.695,29
set/01	6.245,95	0,00	6.245,95	1,661985	10.380,67	38,00	3.944,66	14.325,33
out/01	6.245,95	2.193,12	4.052,83	1,655693	6.710,24	37,50	2.516,34	9.226,58
Nov/01	6.247,03	0,00	6.247,03	1,632028	10.195,33	37,00	3.772,27	13.967,60
13/2001	5.943,27	2.525,51	3.417,76	1,632028	5.577,88	37,00	2.063,82	7.641,70
jan/02	6.656,88	5.475,17	1.181,71	1,616808	1.910,60	36,00	687,82	2.598,41
fev/02	6.481,83	6.479,43	2,40	1,613742	3,87	35,50	1,37	5,25
Mai/02	4.919,68	4.765,71	153,97	1,597888	246,03	34,00	83,65	329,68
jul/02	5.889,27	5.877,92	11,35	1,553318	17,63	33,00	5,82	23,45
set/02	5.910,16	4.958,08	952,08	1,487021	1.415,76	32,00	453,04	1.868,81
Nov/02	5.950,47	2.991,51	2.958,96	1,390244	4.113,68	31,00	1.275,24	5.388,92
Dez/02	7.982,86	6.935,15	1.047,71	1,313534	1.376,20	30,50	419,74	1.795,94
13/2002	5.125,43	4.838,73	286,70	1,390244	398,58	31,00	123,56	522,14
13/2004	5.971,80	1.036,98	4.934,82	1,134587	5.598,98	19,00	1.063,81	6.662,79
Total	127.099,99	53.899,71	73.200,28		120.075,89		45.104,04	165.179,94



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB
CNPJ: 08.764.284/0001-02

b) Despesas Administrativa (excedente) – Período 12/2003 e 12/2004

Comp.	Vlr. 2% sobre Exercício	Vlr. Das Despesas Administrativas (R\$)	Total excedente a repassar (R\$)	Índice de Correção (INPC)	Valor Corrigido (R\$)	Juros (6%) a.a	Valor dos Juros (R\$)	Total em Parcelamento (R\$)
Dez/03	14.624,59	16.129,85	1.505,26	1,195094	1.798,93	24,50	440,74	2.239,66
Dez/04	12.641,50	17.461,22	4.819,72	1,129616	5.444,43	18,50	1.007,22	6.451,65
Total	27.266,09	33.591,07	6.324,98		7.243,36		1.447,96	8.691,32

c) Despesas Administrativa (excedente) – Período 12/2005 e 12/2006

Comp.	Vlr. 2% sobre Exercício	Vlr. Das Despesas Administrativas (R\$)	Total excedente a repassar (R\$)	Índice de Correção (INPC)	Valor Corrigido (R\$)	Juros (6%) a.a	Valor dos Juros (R\$)	Total em Parcelamento (R\$)
Dez/05	14.134,42	44.637,62	30.503,20	1,070436	32.651,71	12,50	4.081,46	36.733,17
Dez/06	17.318,32	35.850,94	18.532,62	1,043425	19.337,40	6,50	1.256,93	20.594,34
Total	31.452,74	80.488,56	49.035,82		51.989,12		5.338,39	57.327,51

II- O parcelamento, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007, no montante de R\$ 230.829,31 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), compreende R\$ 173.501,80 (cento e setenta e três mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos), referente ao período de fevereiro de 2001 a dezembro de 2004 e R\$ 57.327,51 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e um centavos), referente ao período 2005 e 2006, cujo valor de R\$ 173.501,80 (cento e setenta e três mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos) será pago em 240 (duzentos e quarenta parcelas) mensais e sucessivas(período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004) e o valor de R\$ 57.327,51 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e um centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas(período de 2005 e 2006).

III- As parcelas de n°s 01 até a n° 060, serão no valor de R\$ 1.679,92 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), e as parcelas de n°s 061 até n°s 240, serão no valor de R\$ 724,46 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

IV - A primeira parcela, no valor de R\$ 1.679,92 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), será paga em 30/04/2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, acrescidas da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB
CNPJ: 08.764.284/0001-02

V- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

VI- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VII- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VIII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

IX- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de uma taxa de juros de 6% ao ano, ressaltando que as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizados pelos mesmos índices, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB
CNPJ: 08.764.284/0001-02

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB
CNPJ: 08.764.284/0001-02

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de São João do Rio do Peixe, do Estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Helena (PB), 29 de abril de 2008.


Município de Santa Helena
Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal


IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena
Augusta Eugênia Silva Bezerra
Presidenta

Testemunhas:


CPF: 889.105.343-55


CPF: 238.2/2.644-20.